



Câmara Municipal de

Folha n.º	37	do proc.
N.º	83	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

PARECER
0867/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 83/92.

*Indepense
em 6/8/92
[assinatura]*

A Sra. Prefeita Municipal, em 17 de março do corrente, encaminhou a esta Casa, através do Ofício A.T.L. nº 80/92, o projeto de lei 83/92, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, como decorrência das disposições constantes da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Em 03 de abril p.passado, esta Comissão exarou o Parecer nº 384/92, concluindo pela Legalidade do projeto.

Na Comissão de Administração Pública recebeu o Parecer nº 514/92, favorável quanto ao mérito.

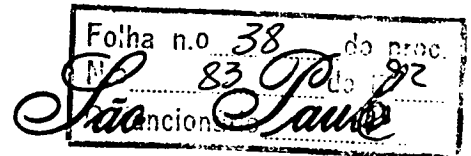
Quando encontrava-se na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para exame, a Sra. Prefeita, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício A.T.L. nº 180/92, de 12 de maio, Mensagem em aditamento ao Ofício A.T.L. nº 80/92, objetivando corrigir o art. 5º do referido PL 83/92, uma vez que foi constatado equívoco no valor do crédito adicional especial criado pelo referido artigo, destinado à dotação "Atividades do FUMCAD".

Com efeito, o art. 5º do projeto, em sua redação original, cria crédito especial no valor de até

[assinatura]



Câmara Municipal de



20.000.000 (vinte milhões) de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Realmente, como bem assinala a Mensagem Aditiva, a simples transformação desse número em cruzeiros leva à constatação do erro, uma vez que o valor obtido é extremamente elevado em termos orçamentários.

Diante da remessa da Mensagem aditiva, o ilustre Vereador Brasil Vita, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, encaminhou o presente processo a esta Comissão para conhecimento e exame, razão pela qual nos manifestamos novamente sobre a matéria.

Assim, visa a presente mensagem corrigir o erro apontado, dando nova redação ao art. 5º do PL 83/92, fixando o valor do referido crédito adicional especial em 20.000 (vinte mil) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

O envio de Mensagem Aditiva é prerrogativa do Executivo, enquanto o projeto de lei encontra-se em tramitação pela Câmara.

A matéria está amparada no art. 69, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/06/92

Presidente